



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de março de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº058

Caderno 1/4

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº32.169, de 22 de março de 2017.

CONCEDE A “MEDALHA DA ABOLIÇÃO” AOS(AS) SENHORES(AS), LUIZA DE TEODORO VIEIRA, FRANCISCO ALEMBERG DE SOUZA LIMA, CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI, CIRO FERREIRA GOMES, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, VALTON DE MIRANDA LEITÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO o disposto no Art.2º da Lei nº6.454, de 9 de agosto de 1963, com redação dada pela Lei nº10.860, de 12 de dezembro de 1983; CONSIDERANDO o prévio exame da indicação para concessão da comenda, procedido pela Comissão da “Medalha da Abolição”, presidida pela Secretária da Justiça e Cidadania, na forma do Decreto nº16.477, de 06 de abril de 1984; CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará pelos(as) Senhores(as) LUIZA DE TEODORO VIEIRA, FRANCISCO ALEMBERG DE SOUZA LIMA, CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI, CIRO FERREIRA GOMES, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, VALTON DE MIRANDA LEITÃO; DECRETA:

Art.1º Fica concedida aos(as) Senhores(as), LUIZA DE TEODORO VIEIRA, FRANCISCO ALEMBERG DE SOUZA LIMA, CARLOS FRANCISCO RIBEIRO JEREISSATI, CIRO FERREIRA GOMES, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, VALTON DE MIRANDA LEITÃO a “MEDALHA DA ABOLIÇÃO”.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de março de 2017.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Republicado por incorreção.

*** **

DECRETO Nº32.172 de 22 de março de 2017.

CRIA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO FRANCISCO NAILTON CAVALCANTE DE LIMA, NO DISTRITO DE CAMARÁ, MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO a escolha da denominação pela comunidade do distrito de Camará. CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art.1º – Fica criada a Escola situada no distrito de Camará, no Município de Aquiraz e constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 01, sediada no Município de Maracanaú/CE, com a denominação de: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO FRANCISCO NAILTON CAVALCANTE DE LIMA.

Art.2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, aos 22 de março de 2017.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Antonio Idilvan de Lima Alencar

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

DECRETO Nº32.173, de 22 de março de 2017.

DISPÕE SOBRE O COMITÊ DE GESTÃO POR RESULTADOS E GESTÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o modelo de gestão do Poder Executivo baseado nos fundamentos da democratização, descentralização, participação e integração; CONSIDERANDO a importância da boa gestão fiscal e da administração por resultados na viabilização do compromisso de governo de promover o bem estar dos Cearenses; CONSIDERANDO a necessidade de se ter um planejamento fiscal que preserve as condições para que sejam atingidos os objetivos das Políticas, Planos de Ação e Programas de Governo; CONSIDERANDO o complexo processo evolutivo das receitas e despesas públicas e suas características intersetoriais; e, CONSIDERANDO, ainda, o compromisso de preservar a credibilidade do Estado na gestão das contas públicas; DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina o funcionamento do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, criado pelo Decreto nº27.524, de 09 de agosto de 2004, com o propósito de assessorar o Governador do Estado, definir diretrizes e estabelecer medidas a serem seguidas pelos órgãos que integram a administração estadual, visando:

I - garantir o equilíbrio financeiro sustentável do Tesouro Estadual, o cumprimento de metas fiscais de resultado primário e compromissos legais e constitucionais;

II - consolidar o modelo de gestão baseado em resultados;

III - elevar a eficiência, a eficácia e a efetividade da administração pública estadual;

IV - garantir o cumprimento das disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - contribuir para a preservação dos interesses contidos nas políticas públicas do Estado;

VI - acompanhar os resultados da programação financeira e o cronograma de desembolso.

Art.2º São atribuições do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF:

I - elaborar estudos e propor ao Chefe do Poder Executivo as medidas definidoras dos gastos com pessoal, outras despesas correntes, despesas de capital e dívida pública;

II - definir diretrizes, acompanhar e estabelecer medidas relacionadas à organização administrativa do Governo do Estado, à contenção ou racionalização dos gastos públicos e ao desempenho da gestão por resultados, da gestão fiscal, da gestão de contas e da gestão de investimentos públicos do Estado;

III - promover ajustes no plano operativo dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que não estejam de acordo com as diretrizes e estratégias definidas nas políticas e planos de governo;

IV - fixar e acompanhar os limites financeiros, compatíveis com a manutenção do equilíbrio do Tesouro Estadual, para realização das despesas dos órgãos e entidades da administração pública estadual que recebam recursos à conta de dotações do Orçamento Geral do Estado;

V - opinar sobre operações de crédito e sobre os reflexos financeiros resultantes da criação, fusão ou desdobramento de órgãos, entidades e fundos especiais e da qualificação de entidades como organizações sociais, que impliquem em aumento de despesa para o Tesouro Estadual;

VI - elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme disposto nos art.8º e art.13 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, compatibilizando a programação com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Art.3º O Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário do Planejamento e Gestão;

II - Secretário da Fazenda;

III - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

IV - Procurador Geral do Estado;



Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Vice - Governador
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
 Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Casa Civil
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO
 Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
 Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE
 Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT
 Secretaria das Cidades
JESUALDO PEREIRA FARIAS
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
 Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
CESARAUGUSTO RIBEIRO

Secretaria da Educação
ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
 Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas
MARCELO RIBEIRO UCHÔA (RESPONDENDO)
 Secretaria do Esporte
GELSON FERRAZ DE MEDEIROS
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
LUCIO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
 Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
 Secretaria de Relações Institucionais
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA (RESPONDENDO)
 Secretaria da Saúde
HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ANDRÉ SANTOS COSTA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

V - Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

§1º O COGERF será Coordenado pelo Secretário do Planejamento e Gestão e, no caso de sua ausência ou impedimento, pelo Secretário da Fazenda.

§2º As deliberações do Comitê dar-se-ão por decisão unânime de seus membros.

§3º Nas ausências e impedimentos dos membros titulares previstos nos incisos deste artigo, os mesmos serão substituídos por seus respectivos adjuntos.

§4º É facultado aos membros o pedido de vistas sobre as matérias submetidas à apreciação do Comitê, não podendo ser superior a 10 (dez) dias o prazo do exame do assunto, devendo o processo ser posto em pauta na reunião seguinte ao final do prazo.

Art.4º São atribuições do Coordenador do COGERF:

I - providenciar os devidos encaminhamentos das deliberações e demais definições estabelecidas pelo COGERF;

II - deliberar, ad referendum, em caso de urgência, remanejamentos de limites financeiros entre grupos de projeto/atividade ou entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor total dos limites financeiros já deliberados pelo COGERF;

III - representar o COGERF em assuntos relacionados ao seu funcionamento ou às suas atribuições;

IV - tomar outras providências determinadas pelo COGERF ou necessárias ao seu funcionamento.

Art.5º O COGERF reunir-se-á semanalmente, preferencialmente às terças-feiras, ou quando necessário por solicitação de um dos seus membros.

Parágrafo único. A cada 3 (três) meses, o Comitê deverá, preferencialmente em sessões distintas, com pauta exclusiva, deliberar sobre a Gestão por Resultados, a Gestão Fiscal, a Gestão de Contas e a Gestão de Investimento Público, baseando-se em relatórios técnicos específicos apresentados pelos Grupos Técnicos, de que trata o art.9º.

Art.6º O COGERF será assessorado por uma Secretaria Executiva Financeira e por uma Secretaria Executiva Fiscal.

§1º A Secretaria Executiva Financeira do COGERF funcionará na Secretaria do Planejamento e Gestão e suas atividades serão exercidas por um secretário executivo e 3 (três) servidores designados mediante portaria do Secretário do Planejamento e Gestão, sendo-lhes assegurados, quando cedidos, a mesma lotação existente quando da cessão e todos os direitos e vantagens que lhe são ou que vierem a ser concedidos, como se

em efetivo exercício estivessem no seu órgão de origem, observados os dispositivos legais.

§2º A Secretaria Executiva Fiscal do COGERF funcionará na Secretaria da Fazenda e suas atividades serão exercidas por um secretário executivo e 2 (dois) servidores designados mediante portaria do Secretário da Fazenda, sendo-lhes assegurado, quando cedidos, a mesma lotação existente quando da cessão e todos os direitos e vantagens que lhe são ou que vierem a ser concedidos, como se estivessem em efetivo exercício no órgão de origem, observados os dispositivos legais.

Art.7º São atribuições da Secretaria Executiva Financeira do COGERF:

I - elaborar calendário anual de reuniões;

II - receber e providenciar análise técnicas dos assuntos a serem submetidos ao COGERF;

III - preparar e encaminhar aos membros a pauta das reuniões e material de apoio referente aos assuntos a serem apreciados;

IV - apresentar ao Comitê a composição dos grupos técnicos GTC, GTF, GTI e GTR, a partir da indicação dos respectivos representantes pelos titulares dos órgãos participantes;

V - acompanhar o trabalho dos grupos técnicos GTC, GTF, GTI e GTR;

VI - manter controle dos limites financeiros deliberados pelo COGERF em conjunto com a SEFAZ;

VII - providenciar publicação dos atos do COGERF que necessitem de publicidade;

VIII - manter o arquivo e controle das resoluções, deliberações, instruções normativas e demais atos do COGERF;

IX - elaborar as atas das reuniões do COGERF e submetê-las à aprovação do Comitê;

X - tomar outras providências determinadas pelo COGERF ou necessárias ao seu funcionamento.

Art.8º São atribuições da Secretaria Executiva Fiscal do COGERF:

I - acompanhar a Arrecadação dos Recursos do Tesouro Estadual, para fins de subsidiar informações para atualização do fluxo de caixa do Estado;

II - acompanhar os Desembolsos das Fontes de Financiamento do Estado relativas às Operações de Crédito, Convênios de Receita com outros entes e Repasses Fundo a Fundo, para fins de subsidiar informações para atualização do fluxo de caixa do Estado;

III - acompanhar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;



IV - monitorar o Comportamento do Serviço da Dívida Pública;
V - monitorar as Necessidades de Aporte de Contrapartidas de Convênios com Recursos do Tesouro Estadual;

VI - Monitorar as Necessidades de Aporte de Contrapartidas de Operações de Crédito Internas e Externas;

VII - Propor a elaboração de estudos e planos de ação objetivando a melhoria da situação fiscal do Estado;

VIII - estabelecer o controle sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias

Art.9º Ficam constituídos o Grupo Técnico de Gestão por Resultados - GTR, o Grupo Técnico de Gestão Fiscal - GTF, o Grupo Técnico de Gestão de Contas - GTC e o Grupo Técnico de Gestão de Investimento Público - GTI, com coordenação do funcionamento no âmbito, respectivamente, da Secretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Fazenda e da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado e do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, com o propósito de prestar assessoramento técnico ao Comitê de Gestão por Resultados e de Gestão Fiscal - COGERF.

§1º Cada um dos Grupos Técnicos será composto por representantes da Secretaria do Planejamento e Gestão, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado e da Secretaria da Fazenda, designados mediante portaria do Secretário do Planejamento e Gestão.

§2º Fica facultado à Procuradoria Geral do Estado, à Casa Civil e ao IPECE, a participação nos Grupos Técnicos citados no caput.

§3º Os Grupos Técnicos de Gestão por Resultados e Gestão de Investimentos terão seus coordenadores indicados pelo titular da Secretaria do Planejamento e Gestão, e os Grupos Técnicos de Gestão Fiscal e de Gestão de Contas, terão seus coordenadores indicados, respectivamente, pelos titulares da Secretaria da Fazenda, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

§4º Caberá ao GTR assessorar o COGERF em assuntos relacionados ao desempenho de programas, da gestão institucional e ao cumprimento de metas e resultados governamentais.

§5º Caberá ao GTF assessorar o COGERF em assuntos relacionados à gestão fiscal e ao cumprimento de compromissos e metas constitucionais e legais estabelecidas.

§6º Caberá ao GTC assessorar o COGERF em assuntos relacionados à gestão de gastos e ao cumprimento dos limites financeiros de custeio.

§7º Caberá ao GTI assessorar o COGERF em assuntos relacionados à viabilidade, priorização, seleção, avaliação de resultados alcançados e impacto dos projetos de investimento.

§8º As reuniões dos Grupos Técnicos ocorrerão com periodicidade mínima mensal, devendo os Secretários membros do Comitê priorizarem a participação de seus representantes nos dias fixados pelos Coordenadores dos Grupos.

§9º Os Grupos Técnicos poderão apresentar, a qualquer tempo, para inclusão na pauta pela Secretaria Executiva, por iniciativa própria ou por solicitação, assuntos relativos às suas atribuições para serem tratados nas reuniões ordinárias do COGERF.

Art.10. As concessões ou alterações de limites financeiros deverão seguir procedimentos estabelecidos através de instruções normativas do COGERF.

Art.11. Todas as contratações de serviços de terceirização, cooperativas e contratos de gestão dos órgãos da administração direta e indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão ser submetidas antecipadamente ao COGERF com o objetivo de avaliação da necessidade, conveniência, instrumento legal adequado, bem como, os impactos financeiros resultantes das contratações, não cabendo ao Comitê qualquer responsabilidade sobre a regularidade das contratações.

Parágrafo único. No caso das empresas públicas e sociedades de economia mista, as solicitações apresentadas ao COGERF devem vir devidamente aprovadas pelo respectivo conselho de administração e pela área de controle e avaliação das empresas públicas e sociedades de economia mista da Secretaria do Planejamento e Gestão.

Art.12. Independentemente da fonte de recursos, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ficam obrigados a cadastrar nas ferramentas informatizadas de registro dos contratos administrativos e de parcerias gerenciados pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, as informações referentes a contratos, convênios, acordos, ajustes e seus aditivos e outros instrumentos.

§1º Ficam dispensados da exigência contida neste artigo as empresas públicas e sociedades de economia mista não dependentes, nos termos do artigo 2º, inciso III da LRF.

§2º A publicação de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos e operações congêneres no Diário Oficial do Estado dependerá de registro prévio nas ferramentas informatizadas de registro dos contratos administrativos e de parcerias gerenciados pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE.

§3º A publicação de contratos e aditivos de terceirização de mão-de-obra fica condicionada ao cadastro de informações no Sistema de Serviços de Terceiros - SISTER.

Art.13. Fica o COGERF autorizado a expedir os atos normativos que se fizerem necessários à plena execução do presente Decreto.

Parágrafo único. Os atuais atos normativos, expedidos e em pleno vigor, que não colidam com o disposto neste Decreto, permanecerão válidos, até ulterior deliberação do COGERF.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº30.457, de 2 de março de 2011.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de março de 2017.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA
José Nelson Martins de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL
Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** **

DECRETO Nº32.174, de 22 de março de 2017.

**ALTERA DISPOSITIVO DO
DECRETO Nº28.711, DE 20 DE
ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE
SOBRE O AFASTAMENTO DOS
POLICIAIS MILITARES E DOS
BOMBEIROS MILITARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no art.2º, da Lei nº14.113, de 12 de maio de 2008, que alterou dispositivos da Lei nº13.729, de 11 de janeiro de 2006, com a redação da Lei nº13.768, de 04 de maio de 2006; CONSIDERANDO que a disposição de policiais militares e bombeiros militares para exercício de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão é ato de natureza discricionária, devendo ajustar-se aos superiores interesses da Administração Pública; CONSIDERANDO ser necessário disciplinar as cessões de policiais militares e bombeiros militares, para ocupar cargos de direção e assessoramento e outros previstos em Lei; CONSIDERANDO a relevância para a Administração Pública Estadual do intercâmbio de policiais militares e bombeiros militares, no âmbito da Administração Pública Estadual; DECRETA:

Art.1º - O art.1º, do Decreto nº28.711, de 20 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º Os afastamentos dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares ocorrerão sem ônus para a origem, em caráter excepcional, por determinação do Chefe do Poder Executivo, ou, excepcionalmente, com ressarcimento para a origem quando o afastamento dos Policiais Militares se der para o exercício das funções de direção e assessoramento de provimento em comissão na Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Pecém - ZPE CEARÁ e a função de supervisão da Justiça Federal na Seção Judiciária do Ceará

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2015.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de março de 2017.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

